Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 01

Em 2 de janeiro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
PAULO SANDRO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Apresentamos o presente projeto de lei, que proibe a comercialização, a instalação e o uso de equipamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, fora das especificações do fabricante ou adulterado.

Inúmeros são os relatos de munícipes acerca de incomodidades decorrentes do excesso de ruídos de escapamento adulterado de veículos automotores, sobretudo em motocicletas.

Esta prática, que tem se intensificado ao longo dos anos, afeta, especialmente, aqueles que residem próximos a vias de grande circulação. Assim, potencializam os ruídos já existentes no cotidiano urbano e configuram infração ao direito ao sossego dos cidadãos.

Ainda, em outro prisma, os escapamentos, nome popular do sistema de exaustão dos veículos, possuem o condão de captar os gases emitidos pelo motor, que são derivados da queima da mistura de ar e combustível, diretamente na fonte de emissão, ou seja, na extremidade do tubo de escapamento. Dessa forma, além de diminuir a poluição sonora, o equipamento auxilia visando a minimizar a emissão desses gases nocivos ao meio ambiente, uma vez que funciona como um filtro.

Desse modo, garantir a efetiva compatibilidade entre os equipamentos e os veículos é de suma importância e possui respaldo no Código de Trânsito Brasileiro.

Todavia, ainda que com previsão expressa, tendo em vista que o Código de Trânsito Brasileiro – CTB prevê no inciso XI, do artigo 230, que conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente e inoperante, implica em infração grave, cuja penalidade é multa e a medida administrativa é a retenção do veículo para regularização.

Entretanto, como sabido, as medidas atualmente existentes não surtem o efeito desejado, e a prática aumenta cotidianamente. Além da previsão no CTB, o Conselho Nacional de Meio Ambiente, por meio da Resolução n° 252, de 29 de janeiro de 1999, prevê limites de ruídos nas proximidades do escapamento para veículos automotores.

Pelas razões ora expostas, e por acreditar que esta Casa Legislativa tem um papel fundamental na proposição de ações que visem a melhorar a vida dos munícipes, peço apoio dos Nobres Edis para aprovação desta matéria.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

FLS 25
PMBM

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2024

Ementa: Proíbe a comercialização, a instalação e o uso de equipamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, fora das especificações do fabricante ou adulterado.

Art. 1º. Fica proibida a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas produzam ruídos acima do limite máximo permitido, fora das especificações do fabricante, adulterados ou em desconformidade em afronta do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. As empresas que realizem a venda de peças ou prestam serviços em motocicletas somente poderão comercializar e efetuar a montagem ou troca do escapamento, desde que mantida a originalidade da motocicleta, proibida a retirada de qualquer componente interno.

Art. 3º. As empresas definidas no artigo 2º deverão afixar, em lugar de fácil visualização, cartaz com a informação do limite máximo de emissão de ruídos permitido para motocicletas, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama.

Art. 4º. Estabelecimentos que utilizem serviços de entrega realizados por motocicletas não poderão contratar prestadores de serviços com equipamentos adulterados ou em desconformidade com as especificações de fábrica.

Art. 5º. A inobservância desta Lei acarretará às empresas definidas no artigo 2º e 4º, multa no valor de 2500 (duas mil e quinhentas) UFMs – Unidade Fiscal do Município de Barra Mansa, dobrada na reincidência.

§ 1º. A empresa que sofrer duas multas por incidência desta Lei, caso venha a reincidir novamente sofrerá a perda do alvará de funcionamento municipal.

§ 2º. Ao proprietário de motocicleta que esteja circulando em desrespeito a esta Lei, será imposta multa no valor de 2000 (duas mil) UFMs – Unidade Fiscal do Município de Barra Mansa, dobrada na reincidência.

§ 3º. No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, uma vez identificada com segurança qual a empresa que efetuou a venda ou prestou o serviço de adulteração incorrerá nas penalidades previstas no caput deste artigo.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO